

min
RG
Kp

ATA N.º 5/2023 - ANEXO 1

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO
CURRICULAR

PESSOAL DA CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR, INCLUINDO O PESSOAL DA CARREIRA
DE INFORMÁTICA – ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA

1. Relativamente ao biénio 2023-2024, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

- 1.1 Habilitações Académicas (HA);
- 1.2 Experiência Profissional (EP);
- 1.3 Valorização Curricular (VC);
- 1.4 O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

Nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, a cada um dos elementos de ponderação curricular não pode ser atribuída pontuação inferior a 1.

2. A avaliação por **ponderação curricular (PC)** obedecerá à seguinte fórmula:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

Ou, quando deva ser atribuído 1 valor ao elemento EC:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

A avaliação final é expressa nos termos do n.º 4 do artigo 50º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

3. O elemento **Habilitações Académicas (HA)** considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do(a) trabalhador(a) na carreira técnica superior, nos seguintes termos:

Habilitações Académicas (HA)	Valoração
Exigida à data da integração na carreira	5 pontos
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3 pontos

4. O elemento **Experiência Profissional (EP)** pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social. Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades desenvolvidas (FA) e da componente participação em Ações ou Projetos (AP) de relevante interesse, em escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1,3,5) para efeitos de valoração final do elemento Experiência Profissional (EP), nos seguintes termos:

Componente	Valoração	Conversão Escala SIADAP
$EP = \frac{FA + AP}{2}$	Entre 8 e 10 pontos	5 pontos
	Entre 6 e 7 pontos	3 pontos
	Até 5 pontos	1 ponto

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de técnico superior, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como ao conteúdo funcional próprio da carreira do pessoal de informática, conforme constante na Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril.

Para o efeito é considerado o desempenho de funções ou atividades nas seguintes áreas:

4
linu
RG
d
fp

- Apoio à definição das políticas referentes à organização, gestão e avaliação dos serviços públicos;
- Sistemas e tecnologias de informação e comunicação;
- Estudos, pareceres e informações no domínio das políticas públicas na área da administração interna ou outras políticas públicas setoriais;
- Planeamento e organização;
- Regimes jurídicos de emprego público, condições de trabalho, avaliação do desempenho e proteção social;
- Gestão de recursos (humanos e/ou financeiros e/ou patrimoniais):
- Jurídica.

Para a consideração do efetivo desempenho são tidos em conta os últimos 10 anos, sendo consideradas as áreas em que o(a) trabalhador(a) tenha desempenhado funções por um período mínimo de 1 ano.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

Funções e Atividades (FA)	Valoração
Exercidas em 4 áreas ou em 1 área durante pelo menos 9 anos	10 pontos
Exercidas em 3 áreas ou em 1 área durante pelo menos 6 anos	9 pontos
Exercidas em 2 áreas ou em 1 área durante pelo menos 3 anos	6 pontos
Exercidas em 1 área durante pelo menos 1 ano	3 pontos

Caso o currículo do(a) trabalhador(a) se enquadre em mais de uma situação, aplicar-se-á a situação mais favorável.

A participação em ações ou projetos (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros de idêntica natureza;
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço;

INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Gabinete da Inspetora-Geral

- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

Ações ou Projetos de Relevante Interesse (AP)	Valoração
Participação em seis ou mais das ações consideradas	10 pontos
Participação até cinco das ações consideradas	6 pontos
Ausência de evidências de participação	3 pontos

5. O elemento **Valorização Curricular (VC)** considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do(a) trabalhador(a) na respetiva carreira.

Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas ou colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

A valoração será feita nos seguintes termos:

Valorização Curricular (VC)	Valoração
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 150 horas	5 pontos
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 e 150 horas	3 pontos
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas	1 ponto

6. O elemento **Exercício de Cargos (EC)** considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro sendo valorado nos seguintes termos:

INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Gabinete da Inspetora-Geral

Exercício de Cargos (EC)	Valoração
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos	5 pontos
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	3 pontos
Não exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1 ponto

4
Jm
ALG
kp

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO

CURRICULAR

**PESSOAL DA CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO, INCLUINDO O PESSOAL DA
CARREIRA DE INFORMÁTICA – TÉCNICO DE INFORMÁTICA**

1. Relativamente ao biénio 2023-2024, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

- 1.1 Habilitações Académicas (HA);
- 1.2 Experiência Profissional (EP);
- 1.3 Valorização Curricular (VC);
- 1.4 O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

Nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, a cada um dos elementos de ponderação curricular não pode ser atribuída pontuação inferior a 1.

2. A avaliação por **ponderação curricular (PC)** obedecerá à seguinte fórmula:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

Ou, quando deva ser atribuído 1 valor ao elemento EC:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

3. O elemento **Habilitações Académicas (HA)** considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do(a) trabalhador(a) na carreira assistente operacional, incluindo técnico de informática, nos seguintes termos:

Habilitações Académicas (HA)	Valoração
Exigida à data da integração na carreira	5 pontos
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3 pontos

Handwritten signatures and initials:
A
Min
AG
sp

4. O elemento **Experiência Profissional (EP)** pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo o exercício de funções de coordenação ou de chefia e ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social. Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades desenvolvidas (FA) e da componente partição em Ações ou Projetos (AP) de relevante interesse, em escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1,3,5) para efeitos de valoração final do elemento Experiência Profissional (EP), nos seguintes termos:

Componente	Valoração	Conversão Escala SIADAP
$EP = \frac{FA + AP}{2}$	Entre 8 e 10 pontos	5 pontos
	Entre 6 e 7 pontos	3 pontos
	Até 5 pontos	1 ponto

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de assistente técnico, incluindo técnico de informática, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como ao conteúdo funcional próprio da carreira do pessoal de informática, conforme constante na Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril.

Para o efeito é considerado o desempenho de funções ou atividades nas seguintes áreas:

- Apoio técnico e/ou administrativo;
- Gestão documental;
- Organização e gestão de arquivo documental;
- Recursos humanos e/ou financeiros e/ou patrimoniais;
- Sistemas e tecnologias de informação e comunicação;
- Gestão processual.

Para a consideração do efetivo desempenho são tidos em conta os últimos 10 anos, sendo consideradas as áreas em que o(a) trabalhador(a) tenha desempenhado funções por um período mínimo de 1 ano.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

Funções e Atividades (FA)	Valoração
Exercidas em 4 áreas ou em 1 área durante pelo menos 9 anos	10 pontos
Exercidas em 3 áreas ou em 1 área durante pelo menos 6 anos	9 pontos
Exercidas em 2 áreas ou em 1 área durante pelo menos 3 anos	6 pontos
Exercidas em 1 área durante pelo menos 1 ano	3 pontos

Caso o currículo do(a) trabalhador(a) se enquadre em mais de uma situação, aplicar-se-á a situação mais favorável.

A participação em ações ou projetos (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros equiparados;
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço;
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

Ações ou Projetos de relevante interesse	Valoração
Participação em seis ou mais das ações consideradas	10 pontos
Participação até cinco das ações consideradas	6 pontos
Ausência de evidências de participação	3 pontos

5. O elemento **Valorização Curricular (VC)** considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício funções de coordenação ou de chefia ou

A
D
M
A
T
6
K

outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do(a) trabalhador(a) na respetiva carreira.

Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas ou colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

A valoração será feita nos seguintes termos:

Valorização Curricular (VC)	Valoração
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 150 horas ou posse de habilitação superior ao legalmente exigido à data da integração na carreira	5 pontos
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 e 150 horas	3 pontos
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas	1 ponto

6. O elemento **Exercício de Cargos (EC)** considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro sendo valorado nos seguintes termos:

Exercício de cargos (EC)	Valoração
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou de reconhecido interesse público ou relevante interesse social por um período superior a 3 anos	5 pontos
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social pelo período até 3 anos	3 pontos
Não exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	1 ponto

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO

CURRICULAR

PESSOAL DA CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL

1. Relativamente ao biénio 2023-2024, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

1.1 Habilitações Académicas (HA);

1.2 Experiência Profissional (EP);

1.3 Valorização Curricular (VC);

1.4 O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

Nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, a cada um dos elementos de ponderação curricular não pode ser atribuída pontuação inferior a 1.

2. A avaliação por **ponderação curricular (PC)** obedecerá à seguinte fórmula:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

Ou, quando deva ser atribuído 1 valor ao elemento EC:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

A avaliação final é expressa nos termos do n.º 4 do artigo 50º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

3. O elemento **Habilitações Académicas (HA)** considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do(a) trabalhador(a) na carreira assistente operacional, nos seguintes termos:

Habilitações Académicas (HA)	Valoração
Exigida à data da integração na carreira	5 pontos
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3 pontos

q
dmw
ALG
Kg

4. O elemento **Experiência Profissional (EP)** pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo o exercício de funções de coordenação ou de chefia e ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social. Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades desenvolvidas (FA) e da componente participação em Ações ou Projetos de relevante interesse (AP), em escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1,3,5) para efeitos de valoração final do elemento Experiência Profissional (EP), nos seguintes termos:

Componente	Valoração	Conversão Escala SIADAP
$EP = \frac{FA + AP}{2}$	Entre 8 e 10 pontos	5 pontos
	Entre 6 e 7 pontos	3 pontos
	Até 5 pontos	1 ponto

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de assistente técnico, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Para o efeito é considerado o desempenho de funções ou atividades na seguinte área:

- Condução e manutenção de viaturas.

Para a consideração do efetivo desempenho são tidos em conta os últimos 10 anos, sendo consideradas as áreas em que o trabalhador tenha desempenhado funções por um período mínimo de 1 ano.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

Funções ou Atividades desenvolvidas (FA)	Valoração
Exercidas durante pelo menos 9 anos	10 pontos
Exercidas durante pelo menos 6 anos	9 pontos
Exercidas durante pelo menos 3 anos	6 pontos

Funções ou Atividades desenvolvidas (FA)	Valoração
Exercidas durante pelo menos 1 ano	3 pontos

Caso o currículo do(a) trabalhador(a) se enquadre em mais de uma situação, aplicar-se-á a situação mais favorável.

A participação em ações ou projetos de relevante interesse (AP) a considerar são as seguintes:

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros equiparados;
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço;
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

Ações ou Projetos de relevante interesse (AP)	Valoração
Participação em seis ou mais das ações consideradas	10 pontos
Participação até cinco das ações consideradas	6 pontos
Ausência de evidências de participação	3 pontos

5. O elemento **Valorização Curricular (VC)** considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do(a) trabalhador(a) na respetiva carreira.

Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas ou colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

Handwritten signatures and initials:
1. A blue ink signature.
2. A black ink signature.
3. The letters "AG" in black ink.
4. The letters "fp" in black ink.

A valoração será feita nos seguintes termos:

Valorização Curricular (VC)	Valoração
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 150 horas ou posse de habilitação superior ao legalmente exigido à data da integração na carreira	5 pontos
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 e 150 horas	3 pontos
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas	1 ponto

6. O elemento **Exercício de Cargos (EC)** considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro sendo valorado nos seguintes termos:

Exercício de Cargos (EC)	Valoração
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social por um período superior a 3 anos	5 pontos
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social pelo período até 3 anos	3 pontos
Não exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	1 ponto

